Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim



Estado de São Paulo Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.535 de 17 de Outubro de 1995, dispõe Sobre Cessão de Imóvel

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do convenio de locação, parte do prédio de propriedade desta Municipalidade, sito a Rua Cel. Estevão Eupidio Romão, antigo N. 01, da Rua Boa Esperança, para a instalação de uma indústria de produtos de limpeza e cosméticos.
- **Art. 2º -** A empresa devera manter suas atividades em pleno funcionamento e com um mínimo de 10 e 15 empregados, caso contrario será automaticamente rescindido o contrato de locação do imóvel.
- **Art. 3º -** A empresa arcara com as despesas de reforma do telhado e do piso do referido imóvel.
- **Art. 4º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a renovar automaticamente pelo prazo de 06 (seis) meses o contrato da referido empresa, caso a mesma venha a comprovar sua idoneidade e funcionamento.
- **Art. 5º** Fica a referida empresa isenta do pagamento do aluguel do prédio como incentivo de instalação e aplicação de mão de obra local, devendo as mesmas manterem no mínimo 60% de seus empregados desta cidade.
- **Art. 6º -** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Outubro de 1995.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Outubro de 1995.

Adão Luiz Delsin

Diretor Contador